



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

**CONTRATO Nº 249/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO
E A EMPRESA PAPELARIA FAMA-EIRELI-ME, NA
FORMA QUE SEGUE:**

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 4293714 DGPC-GO e do CPF nº 002.416.961-78, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PAPELARIA FAMA-EIRELI-ME inscrita no CNPJ 12.403.675/0001-60, situada à Av. Bernardo Sayao, Qd. 07, Lt. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74550-020, aqui representada pela Sr. **ELSON RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.420.551 (SSP-GO) e CPF/MF nº 419.526.001-97, residente e domiciliada à Rua AD 05, Qd. 4, Lt. 05, Residencial Alice Barbosa, Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente e pedagógico para atender as necessidades das diversas secretarias do município com entrega parcelada conforme cronograma fornecido pelo departamento de compras conforme especificados no Anexo I - Especificações do Objeto e Propostas de Preços em anexo.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2019 e processo Nº 868/2019, realizado em 12/02/2019, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.198,40** (dois mil cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), a serem pagos mediante a emissão de Nota Fiscal.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
25	2	CX	BOBINA PARA CALCULADORA 57X65 30X1	PROPEL	R\$ 46,00	R\$ 92,00
39	3	CX	BORRACHA EM DUAS CORES, PARA APAGAR LAPIS E CANETA 12X1	REDBOR	R\$ 22,45	R\$ 67,35
76	5	TB	CD-R GRAVÁVEL 700MB 100X1	MAXPRINT	R\$ 94,00	R\$ 470,00
111	1	CX	ENVELOPE OFICIO BRANCO SEM CEP; TAMANHO APROXIMADO 114X229M CX 1000X1	PLANALTO	R\$ 68,80	R\$ 68,80
148	5	PCT	FITA ZEBRADA 5X150M PACOTE 20X1	ADERE	R\$ 209,00	R\$ 1.045,00
160	2	UN.	GRAMPEADOR GRANDE PARA GRAMPEAR 100 FLS	CIS	R\$ 78,50	R\$ 157,00



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

183	10	UN.	LAPISEIRA DE METAL 05	CIS	R\$ 8,40	R\$ 84,00
184	10	UN.	LAPISEIRA DE METAL 07	CIS	R\$ 8,40	R\$ 84,00
229	5	CX	PAPEL LEMBRETE COM 750FLS REF. 953	TILIBRA	R\$ 18,45	R\$ 92,25
260	10	CX	PERCEVEJO LATONADO DOURADO 100X1	PRAYON	R\$ 3,80	R\$ 38,00
VALOR TOTAL:						R\$ 2.198,40

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis mediante a apresentação de nota fiscal que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e ininterruptas, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e até 31 de dezembro 2019, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
4.122.52.2.002.3.3.90.30	103	100	R\$ 289,23
4.122.52.2.005.3.3.90.30	122	100	R\$ 756,40
4.123.52.2.010.3.3.90.30	143	100	R\$ 402,02
4.123.52.2.011.3.3.90.30	151	100	R\$ 521,13
4.122.27.2.066.3.3.90.30	239	100	R\$ 229,62

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do Tesouro da União através de recursos de transferência Voluntaria e contrapartida do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;
- e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.
- f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;
- g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i) Rejeitar, no todo o em parte, os produtos em desacordo com o contrário;
- j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.2 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Campos Belos, 01 de março de 2019

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO
WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA
GESTOR MUNICIPAL
Contratante

PAPELARIA FAMA-EIRELI-ME
CNPJ Nº 12.403.675/0001-60
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____